

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 110/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica aprovado o Loteamento Urbano de propriedade da empresa FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o No. 78.851.151/000-40, com sede à Rodovia SC - 453, KM 24, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, o qual possui uma área total de 14.575,48m² (Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Metros e Quarenta e Oito Decímetros Quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Monte Carlo.

ART. 2o. - O loteamento aprovado por esta lei, será denominado "LOTEAMENTO FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA I", sendo constituído pelas quadras de número 34 e 35 do mapa cadastral da cidade de Monte Carlo e dará origem a 23 (vinte e três) unidades imobiliárias, distintas e independentes.

ART. 3o. - A área loteada encontra-se dentro das seguintes confrontações:

I - ao NORTE, com a Rua Joaquim Lourenço de Córdova, numa extensão de 26,65 metros lineares;

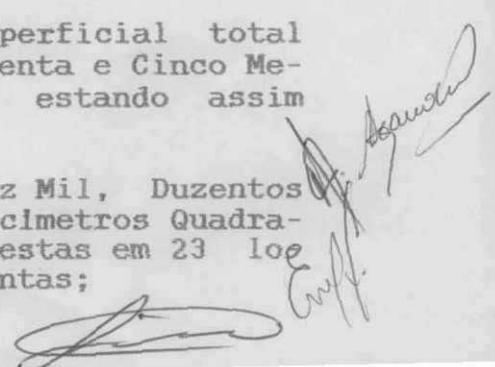
II - ao SUL, com a Rua Carl Fischer, numa extensão de 80,10 metros lineares;

III - ao LESTE, com a Rodovia SC - 456, numa extensão de 200,04 metros lineares;

IV - ao OESTE, com a Rua Bento Rufino, numa extensão de 190,94 metros lineares.

ART. 4o. - O imóvel loteado, apresenta a área superficial total de 14.575,48m² (Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Metros e Quarenta e Oito Decímetros Quadrados), estando assim distribuída:

I - a área superficial de 10.277,44 m² (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Sete Metros e Quarenta e Quatro Decímetros Quadrados), está distribuída em 2 (duas) quadras e estas em 23 lotes ou unidades imobiliárias autônomas e distintas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 110/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

FL. 02

II - a área superficial de 4.298,04 m² (Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Oito Metros e Quatro Decímetros Quadrados), foi destinada a abertura de ruas ou vias públicas, as quais à partir da publicação desta lei, passam pertencer à propriedade do Município de Monte Carlo, sem qualquer ônus ou encargo financeiro ao mesmo.

ART. 5o. - Ficam aprovados a Planta Topográfica do aludido Loteamento, elaborada sob a responsabilidade técnica do Engenheiro SERGIO LUIZ BELLO, Registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA sob o número 32.883-5/P, bem como o Memorial Descritivo dos lotes ou unidades imobiliárias, descritas, identificadas e dimensionadas na referida planta, documentos estes que fazem parte integrante e inseparável desta lei.

ART. 6o. - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, autorizados a promover as averbações, escriturações e registro do loteamento ora aprovado e das unidades imobiliárias integrantes do mesmo, nos termos da legislação vigente e aplicável à espécie.

ART. 7o. - Fica a Fazenda Pública Municipal, autorizada a promover o cadastramento individual das unidades imobiliárias que integram o loteamento aprovado por esta lei, para efeito de lançamento e arrecadação dos tributos de competência municipal incidentes, já à partir do exercício financeiro de 1996.

ART. 8o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de Dezembro de 1995

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAUDE